

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS**  
CNPJ/ME nº 41.076.607/0001-32 – Código de negociação na B3: BTRA11

**FATO RELEVANTE**

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administradora de carteira, conforme o Ato Declaratório CVM nº 8.695/2006, e a **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37 (“Gestora”), na qualidade de gestora, respectivamente, do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS – BTRA11**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.076.607/0001-32 (“Fundo”), vêm pela presente informar que, no âmbito de uma Ação de Execução de Título Extrajudicial para cobrança do valor de R\$1.839.328,58 (“Execução”), devido pelo Sr. José Roberto Patrício e pela Sra. Márcia Patrício (“Produtores”) com relação à exploração de direito real de superfície sobre o imóvel descrito na matrícula 8.003 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Verde – MT, localizado no município de Campo Verde – Mato Grosso, de propriedade do Fundo (“Imóvel”), o Fundo obteve decisões cautelares que lhe asseguraram:

- (i) o arresto de lavoura, grãos, equipamentos, implementos, veículos, máquinas e sementes de propriedade dos Produtores;
- (ii) a penhora on-line de recursos financeiros dos Produtores porventura existentes;
- (iii) a autorização para promover a averbação de certidões premonitórias nas matrículas de imóveis pertencentes aos Produtores; e
- (iv) a inscrição do nome dos Produtores em órgãos de proteção ao crédito.

Os atos de constrição acima mencionados estão em fase de cumprimento e seus desdobramentos serão oportunamente comunicados ao mercado.

Sem prejuízo da Execução, o Fundo havia notificado extrajudicialmente os Produtores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sanassem os inadimplementos por eles incorridos, sob pena de rescisão do instrumento público de direito real de superfície que permitia aos Produtores plantar no Imóvel, sendo certo que estes permaneceram inertes além do prazo concedido.

Adicionalmente, informa-se que, no âmbito da Execução, o Fundo tomou conhecimento de que a posse do Imóvel é atualmente exercida por terceiro, Felícia Administração e Participações S.A. (“Felícia”), que não tem autorização do Fundo e que alega ocupar o Imóvel com base em suposto instrumento particular de compromisso de compra e venda firmado com cláusula de confidencialidade pelos Produtores e Felícia, e que jamais foi inscrito na matrícula do Imóvel.

Assim, em razão (i) das inadimplências dos Produtores e (ii) da ocupação irregular do Imóvel de propriedade do Fundo por terceiro, estão sendo adotadas as providências para:

- (a) rescindir o direito real de superfície concedido aos Produtores; e



(b) reintegrar o Fundo na posse do Imóvel.

Adicionalmente, destaca-se que os cotistas e o mercado serão mantidos informados acerca de qualquer desdobramento do assunto, permanecendo o Fundo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 20 de abril de 2023.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Administradora

e

**BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Gestora